



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9481/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2024 às 17:00h.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/10/2024 às 8h30min.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/10/2024 às 9:00h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/10/2024, a partir das 9h15min.

SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência.

EXCLUSIVO PARA ME/ EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SP** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#)¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pelo Sra. Lídia Gil Marinho Espíndola, Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 02/17 – SEGOV.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "ENTRAR" / opção "BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)".

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, deverá ser informada em campo próprio da plataforma **BBMNETLicitações**.

3.4.3.1. O licitante que não informar sua condição, antes do envio das propostas, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como a inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

a) O preço mensal e global, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.

5.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo para início do serviço: 10 (dez) dias, conforme Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), via e-mail.

c) Prazo para pagamento: não inferior a 30 (trinta) dias (pagamentos mensais).

5.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

pena de desclassificação.

5.16. Os valores estimados (máximos) para a contratação são:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. LIMPEZAS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses, assim sendo, cada caixa de água / reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I.	UN	02	177.750,00	355.500,00

Valor total estimado: R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".
- 6.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.21.5.2. Empresas brasileiras;

6.21.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.6. **Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

6.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.3 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

8.2.2.2. **Comprovante da Inscrição e Estadual e/ou Municipal;**

8.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

8.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **(Débitos Inscritos) na Dívida Ativa**. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

8.2.2.6. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.2.8. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

8.2.2.9. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; limitando-se ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.2. **Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido** correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.2.3.3. **Certidão negativa de pedido de falência** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.3.4. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1 Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste Edital.

8.2.4.2 . **Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado**, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo, portanto, aceito os seguintes registros: **CRMV** – Conselho Regional de Medicina Veterinária, **CRBIO** – Conselho Regional de Biologia, **CREA**–Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **CRF** – Conselho Regional de Farmácia e **CRQ**– Conselho Regional de Química.

8.2.4.3. **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por uma organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que pode exercer o ofício com êxito.

8.2.4.4. Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

8.2.4.5. **O(s) atestado(s) de capacidade técnica** deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores do fornecimento do produto ofertado diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.

8.2.5. Outras Declarações

8.2.5.1. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

8.2.5.2. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.6 Disposições Gerais

8.2.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas.

8.2.6.2. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

8.2.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.6.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.6.10. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º), **contado da solicitação do Pregoeiro**.

8.2.6.11. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.2.6.12. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

8.2.6.13. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

8.2.6.14. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

8.2.6.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.6.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.2.6.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.6.10.

8.2.6.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.2.6.20.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

8.2.7. Visita Técnica

8.2.7.1. A proponente **poderá realizar visita técnica** para verificar as condições dos locais, avaliando a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, nos Termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9. DA CONEXÃO NO SISTEMA

9.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

9.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

9.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.22.4;

9.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

9.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

9.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

9.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

9.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolada no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br.**

10.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

10.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.2.1.1. Julgamento das propostas;

10.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.1.5. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 10.2.1.1 e 10.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

10.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. Os recursos de que tratam o item 10.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.5. Deixar de apresentar amostra.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.4. Fraudar a licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

13.2. Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

020501.12.361.0050.2136.3.3.90.39.00.01.220.0000

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024³, no que couber.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

³ <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=8671>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos.

São Vicente, 24 de setembro de 2024.

Marta Florindo
Coordenadora de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. LIMPEZAS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses, assim sendo, cada caixa de água / reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I.	UN	02	177.750,00	355.500,00

OBSERVAÇÃO:

VISITA TÉCNICA: VIDE subitens 6.1, 6.2, 6.3 do TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SC 2461/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação justifica-se pela necessidade de garantir a salubridade da água, possibilitando um fornecimento de água potável, livre de bactérias, para os consumidores das diversas unidades vinculadas à Secretaria de Educação, conforme constante no Anexo I deste Termo, tendo em vista que uma eventual contaminação da água pode pôr em risco a saúde e provocar doenças como diarreia, hepatite, leptospirose, entre outras.

Tal medida visa atender as orientações técnicas e exigências da Vigilância Sanitária – comunicado CVS nº 36, de 27/06/1991.

Sendo assim, a Secretaria de Educação de São Vicente toma as providências necessárias solicitando o procedimento licitatório.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	LOCAL	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA A CADA 06 (SEIS) MESES, ASSIM SENDO, CADA CAIXA DE ÁGUA/RESERVATÓRIO DEVERÁ	ANEXO I	237 (Caixas d'água)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	PASSAR POR 02 (DUAS) LIMPEZAS NO DECORRER DO CONTRATO, CONFORME ANEXO I.		
--	---	--	--

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, objeto deste Termo.

4.2. Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico, sendo, portanto, aceitos os seguintes registros: CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química;

4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por uma organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que pode exercer o ofício com êxito.

4.3.1 Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

4.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores do fornecimento do produto ofertado diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.

4.3.3. Entende-se por recebedor, a pessoa jurídica que tenha sido a contratante.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. A contratação deverá ser feita com **um único fornecedor**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A proponente poderá realizar visita técnica para verificar as condições dos locais, avaliando a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo a esta Secretaria nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.2 A visita técnica deverá ser acompanhada do gestor do contrato, com agendamento prévio, e será feita até o último dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas.

6.3 A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente **NÃO PODERÁ PLEITEAR** em hipótese algumas modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses; assim sendo, cada caixa de água/reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme anexo I desta proposta;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários à execução dos serviços, de acordo com o estabelecido na NR 06 especialmente, nos serviços desenvolvidos nos reservatórios elevados.

7.3. Todos os reservatórios e caixas d'água, inclusive de prédios anexos, deverão ser higienizados, seguindo obrigatoriamente as seguintes etapas:

7.3.1. Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a boia;

7.3.2. Promover o esgotamento do reservatório e/ou caixas d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;

7.3.3. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório e/ou caixas d'água;

7.3.4. Tampar a saída da caixa e lavar as paredes e o fundo do reservatório e/ou caixas d'água com escova, lavadora de alta pressão, pa
ssoura (de fibra vegetal ou de fio plástico



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

macio), não utilizando escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente, sabão ou outro produto químico.

7.3.5. Retirar a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelo cano de saída de água, para evitar entupimento;

7.3.6. Secar o fundo com panos limpos evitando passá-los nas paredes;

7.3.7. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 10% (dez por cento);

7.3.8. Com a saída da caixa fechada, a solução de hipoclorito de sódio deverá ser aspergida, nas paredes e no fundo dos reservatórios e/ou caixas d'água, verificando a cada 30 (trinta) minutos se as paredes secaram. Caso aconteça, deverão ser feitas quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar 02 (duas) horas;

7.3.9. Após as 02 (duas) horas, ainda com a boia amarrada ou o registro fechado, a saída deverá ser aberta até esvaziar;

7.3.10. Efetuar uma segunda lavagem retirando toda a solução desinfetante do reservatório e/ou caixa d'água;

7.3.11. O registro de entrada será aberto e/ou a boia será desamarrada a fim de deixar o reservatório e/ou caixa d'água encherem;

7.3.12. Lavar e desinfetar a tampa antes de ser colocada no lugar;

7.3.13. Tampar adequadamente o reservatório e/ou caixa d'água para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais;

7.4. A empresa deverá ao final cada limpeza emitir certificado de execução dos serviços constando:

7.4.1. Nome do responsável técnico, profissional de nível superior ou nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, nente habilitado pelo respectivo conselho profissional, qual é o responsável direto da execução dos serviços; treinamento dos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

7.4.2. Registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;

7.4.3. Discriminação dos produtos utilizados, da fórmula aplicada e do antídoto

7.5. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários sem que implique em qualquer ônus extra à SEDUC;

7.6. A empresa deverá realizar o cronograma de execução do serviço de todos os equipamentos descritos no anexo I desta proposta, semestralmente, e enviar à Diretoria de Manutenção Escolar – DEMAES, com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da execução da primeira limpeza;

7.7. Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

7.8. Em caso de impossibilidade de realizar a limpeza de reservatórios e/ou caixas d'água, a empresa deverá fornecer um relatório técnico descrevendo todos os motivos pelos quais não conseguiu. Deve constar a data da visita, nome e assinatura do profissional executor, assinatura do gestor da unidade escolar e o detalhamento de toda a ação realizada, contendo as descrições, de preferência, contendo foto. Deve ser entregue uma via na unidade escolar na data realização do serviço e outra na SEDUC no final do mês;

7.9. Responder por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e/ou fiscal, em virtude da prestação de serviço.

8. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço (AS) emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.2 A data de início será certificada pelo Gestor do Contrato.

8.3 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

8.4 Os locais onde os serviços serão aqueles constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5 Estima-se a execução completa de um (1) serviço de limpeza e desinfecção química para cada reservatório e caixa d'água;

8.6 Os serviços de limpeza e desinfecção de cada reservatório e caixa d'água deverá ter início em até 10 (dez) dias a contar da solicitação do serviço pela contratante e, concluídos em até 30 (trinta) dias;

8.7 Havendo impedimento na execução dos serviços nas datas e horários agendados, proceder a remarcação mediante a prévio agendamento na Secretaria de Educação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

1.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

1.2. Emitir certificado de execução de serviço e laudo técnico da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, individualizado para os serviços executados;

1.3. Serviços não aprovados devem ser refeitos de imediato, à custa da CONTRATADA;

1.4. Dar garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do serviço de acordo com o objeto contratado, a contar do término de cada serviço executado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.5.1. Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 1.5.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;
 - 1.5.3. Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;
 - 1.5.4. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
 - 1.5.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos;
 - 1.5.6. Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
 - 1.5.7. Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;
 - 1.5.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - 1.5.9. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;
 - 1.5.10. Iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato e de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;
 - 1.5.11. Comunicar ao responsável pela Secretaria de Educação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei nº 8666/93;
- 5.2. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.4. Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- 5.5. Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- 5.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. PREÇO

5.8. O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE, dentre as propostas recebidas, no prazo estipulado para o orçamento. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

13. PAGAMENTO

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a **atestação da nota fiscal** e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, e das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

5.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

5.11. Os documentos deverão vir acompanhados de **RELATÓRIO TÉCNICO** confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação. Esse relatório técnico precisa estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pela direção da unidade onde os serviços forem realizados.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.13. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Gestora do Contrato: Fernanda Morato

RG: 19 [REDACTED]

CPF: 192 [REDACTED] 02

Função: DEMAES – Diretoria de Manutenção Escolar

São Vicente, 08 de agosto de 2024

NIVEA DE CASSIA

DUTRA COSTA

MARSILI: [REDACTED]

[REDACTED] 96

Assinado de forma digital

por NIVEA DE CASSIA

DUTRA COSTA

MARSILI [REDACTED] 96

Versão do Adobe Acrobat:

2024.002.20991

NÍVEA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pr 9481/24
Fls 26
DEPROT 2

RELAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA /RESERVATÓRIOS

	UE	Endereço	Cisterna / Inferior			Caixa superior			Total de caixas	Total em litros
			Qt de caixas	Qt de litros	total cisterna / inferior	Qt de caixas	Qt de litros	total superior		
01	Adilza de Oliveira Rosa Sobral, UE	Pça 31 de março, s/n – Jd. Cidade Náutica	01	3.000	3.000	02	1.000	2.000	03	5.000
02	Alberto Santos Dumont I, UE	R. Eduardo Cação, s/n – Jd. Rio Branco	01	1.500	1.500	01	1.500	1.500	02	3.000
03	Antônio Fernando dos Reis, Prof., UE	R. Juiz de Fora, 90 – Jd. Independência	01	20.000	20.000	01	10.000	10.000	02	30.000
04	Antônio Pacífico, UE	R. Anadir Dias de Carvalho, 438 – Vl. Jôquei Clube	01	20.000	20.000	01	20.000	20.000	02	40.000
05	Anuar Frahy, UE	R. José Adriano Marrey Jr, s/n – Cidade Náutica	01	3.000	3.000	03	1.000	3.000	04	6.000
06	Armindo Ramos, UE	Rua Sergipe, 131 – Samaritã	01	10.000	10.000	01	1.000	2.000	03	12.000
						02	500			
07	Augusto de Saint' Hilaire, UE	Av. Martins Fontes, 1.000 – Catiapoã	01	10.000	10.000	02	1.000	2.000	03	12.000
08	CAIC – Ayrton Senna da Silva, UE	R. Irma Maria Rita Souza Brito Lopes, s/n – Humaitã	01	15.000	15.000	01	2.000	2.000	02	17.000
09	Carlos Caldeira, UE	Pça Armindo Ramos, s/n – Samaritã	01	2.000	2.000	01	1.000	1.000	02	3.000
10	Carolina Dantas, UE	R. Aurélio Pona, 26 – Catiapoã	00	0	0	03	500	1.500	03	1.500
11	Cidade de Naha, UE	R. General Etchegoyen, 25 – Catiapoã	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
12	Clemente Ferreira, Prof., UE	Largo Clemente Ferreira, 17 – Vl. Cascatinha	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
13	Constante Luciano C. Houlmont, Prof., UE	Av. Antônio Emmerich, 504 – Vl. Valença	00	0	0	02	2.000	4.000	02	4.000

NEVEA DE
CASSIA
COSTA
MAYRISZ 25
ALUGUEL 1990



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pr	9481/24
Fls	23
DEPROT	

14	Dom Pedro I, UE	Pça Dom Pedro I, s/n – Pq. São Vicente	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
						01	500	500	01	500
15	Duque de Caxias, UE	Pça Napoleão Laureano, s/n – Jd. Guassu	01	15.000	15.000	01	10.000	10.000	02	25.000
16			00	0	0	02	2.000	4.000	02	
	Edmundo Capellari, Prof., UE	Pça Vitória, s/n – Jd. Independência	00			01	1.000	1.000	01	9.000
			00			01	4.000	4.000	01	
17	Ercília Nogueira Cobra, UE	R. Vale do Pó, 400 – Vl. Margarida	01	40.000	40.000	01	15.000	15.000	02	55.000
18	Eulina Trindade, UE	Rua Olga Marques, s/n – Vl. Mateo Bei	01	4.000	4.000	01	3.000	3.000	02	7.000
19	Francisco Martins dos Santos, UE	R. Dr. Donald Alexandre Kelman, 255 – Jd. Rio Branco	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
20	Gilson Kool Monteiro, Prof., UE	R. Rivaldo de Lima Ferreira, s/n – Vl. Matias	01	15.000	15.000	01	15.000	15.000	02	30.000
21	Jacob de Andrade Câmara, Prof., UE	R. Stelio Machado Loureiro, 1071 – Vl. N. Sra. de Fátima	01	20.000	20.000	01	30.000	30.000	02	50.000
22	Jonas Rodrigues, Prof. UE	R. Alexandre Sendim, 304 – Pq. Bitaru	01	40.000	40.000	01	15.000	15.000	02	55.000
23	Jorge Bierrenbach Senra, Prof. UE	R. Luiz Ferreira Morgado, 1783 – Jd. Rio Branco	01	20.000	20.000	01	15.000	15.000	02	35.000
24	José Borges, UE	R. Senador Salgado Filho, s/n – Jôquei Clube	01	3.000	3.000	01	1.000	1.000	02	4.000
25	José de Anchieta, Padre, UE	Praça Dário Aredes, s/n – Pq. das Bandeiras	01	2.000	2.000	01	3.000	3.000	02	5.000
26	José Meirelles, Prof. UE	R. Tupã, 345 – Jd. Quarentenário	01	15.000	15.000	01	10.000	10.000	02	25.000
27	Kelma Maria Toffetti Gonçalves, UE	Rua Maria Rita de Souza B.L. Pontes, s/n – Humaitá	01	2.500	2.500	01	3.000	3.000	02	5.500

NÍVEL DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSELLE2869883199
E
Autuado em 04/04/2024 por
ARTE 27 CAUSA DUTRA
CASSIA MARSELLE2869883199
Versão de 04/04/2024
Jocelyn 2024



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pr	9481/24
Fls	28
DEPOT	N

28	Laura Filgueiras, Profª, UE	R. Marechal Euclides Zenóbio da Costa, 75 – Vl. Mateo Bei	01	15.000	15.000	01	10.000	10.000	02	25.000
29	Leonor G. A. Stoffel, UE	R. Oeiras, s/n – Samaritã	01	5.000	5.000	01	1.000	1.000	02	6.000
30	Lions Clube, UE	R. Costa Rego, 533 – Vl. São Jorge	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
31	Lúcio Martins Rodrigues, Prof. UE	R. Odair Muller de Azevedo Marques, 434 – Vl. Margarida	01	20.000	20.000	01	5.000	5.000	02	25.000
32	Luiz Beneditino Ferreira, Prof. UE	R. Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, 333 – Vl. Margarida	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
33	Luiz Pinho de Carvalho Filho, Prof., UE	R. Dr. José Singer, 369 – Humaitã	00	0	0	01	5.000	5.000	01	5.000
34	Manoel Nascimento Junior, UE	R. Roberto Cock, 300 – Jôquei Clube	01	20.000	20.000	01	20.000	20.000	02	40.000
35	Maria Elizabeth Ramos, UE	R. Hum, 135 – Samaritã	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
36	Mário Covas, Dr, EMEF	R. Senador Nilo de Souza Coelho, s/n – Pq. das Bandeiras	01	15.000	15.000	01	15.000	15.000	02	30.000
37	Matteo Bei I, UE - Matteozão	R. Carijós, 505 – Pq. São Vicente	01	8.000	8.000	04	1.000	4.000	05	12.000
38	Matteo Bei II, UE - Matteozinho	R. Frei Gaspar, 2236 – Pq. São Vicente	01	3.000	3.000	01	1.000	1.000	02	4.000
						01	2.500	2.500	01	2.500
39	Mauro Aparecido de Godoy, UE	Rua Dique do Pompeba 1449, n. 13 – Jd. Pompeba	01	10.000	10.000			0	01	10.000
40	Monteiro Lobato, UE	Rua Rio Largo, s/n – Jd. Nosso Lar	00	0	0	01	2.000	2.000	01	2.000
41	Nilton Ribeiro, UE	R. José Júlio da Silva, 382 – Japui	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
42	Nossa Senhora da Esperança, UE	R. Salvador, 30 – Vl. Ponte Nova	01	5.000	5.000	03	500	1.500	04	6.500
43	NUMAA I – Ana Lúcia Almeida de Oliveira, UE	Av. João Francisco Bendsorp, 201 – Cidade Náutica	02	2.000	4.000	01	1.000	1.000	03	5.000

RECEBIDA DE
CASSIA
OUTRA
CASSIA
MARCELLO
2024/08/28



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pr 9481724
Fls 29
DEPROT N

44	NUMAA II – Ana Lúcia Almeida de Oliveira, UE	R. Pref. Rodolpho Mikulasch, 355 – Pq. das Bandeiras	00	0	0	01	1.500	1.500	01	1.500
45	Octávio de Cêsare, UE	R. Tenente Durval do Amaral, 183 – Catiapoã	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
46	Pastor Joaquim Rodrigues da Silva, UE	Av. João Francisco Bendsorp, 301 – Cidade Náutica	01	5.000	5.000	01	40.000	40.000	02	45.000
			01	20.000	20.000				01	20.000
47	Provincia de Okinawa I, UE	R. Cidade de Cubatão, s/n – Vl. Margarida	01	3.000	3.000	02	2.000	4.000	03	7.000
48	Raquel de Castro Ferreira, Profª, UE	Av. Newton Prado, 503 – Pq. Bitaru			0	01	1.000	1.000	01	1.000
49	Raul Rocha do Amaral, UE	R. Belo Horizonte, 273 – Vl. Ponte Nova	01	3.000	3.000	03	1.000	3.000	04	6.000
50	Regina Célia dos Santos, Profª, UE	R. Visconde de Tamandaré, 385 – Centro	00	0	0	01	2.000	2.000	01	2.000
51	Renan Alves Leite, Prof, UE	R. Dr. Alcides de Araújo, 1030 – Jd. Paraíso	01	15.000	15.000	01	3.000	3.000	02	18.000
52	República de Portugal, UE	Pça 23 de maio, 265 – Pa. Bitaru	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
						02	500	1.000	02	1.000
53	Saulo de Tarso Marques de Mello, UE	Rua José Viegas, 14 – Pq. Continental	01	10.000	10.000	01	15.000	15.000	02	25.000
54	Sebastião Ribeiro da Silva, Prof., EU	R. Quirino Mário Biasoli, 90 – Tancredo Neves	01	15.000	15.000	01	10.000	10.000	02	25.000
55	União Cívica Feminina, UE	Pça Rui Barbosa, s/n – Pq. São Vicente	01	20.000	20.000	03	1.000	3.000	04	23.000
56	Vera Lúcia Machado Massis, UE	Av. João Francisco Bendsorp, 1386	00	1	5.000	04	500	2.000	08	11.000
						04	1.000	4.000		
57	Vila Ema, UE	R. Dr. Marcelo R. Nogueira, s/n – Vl. Ema	01	5.000	5.000	01	1.000	1.000	02	6.000
58	Vila Jóquei, UE	R. Fernando Ferrari, s/n – Jóquei Clube	01	3.000	3.000	02	1.000	2.000	03	5.000

NOTA DE
CASSIA
OUTRA
CUSTA
MARSL338
GRUPO 1899



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PF 9481724
Fis 30
DEPROT N

59	CEJAIN / SEDUC	Av. Capitão Mor Aguiar, 798	01	1.000	1.000	01	10.000	10.000	02	11.000
60	Projeto Especial I	Pça Rui Barbosa, s/n – Parque São Vicente	00	0	0	01	3.000	3.000	01	3.000
61	Projeto Especial II	Rua Dez, nº 33 – Samaritã	00	0	0	01	500	500	01	500
62	AMEI Emilia	Rua Manoel Sierra Perez, 256 – Conj Tancredo Neves	02	2.000	4.000	01	50.000	50.000	03	54.000
63	AMEI Narizinho	Rua Manoel Sierra Perez, 296 – Conj Tancredo Neves	02	2.000	4.000	01	50.000	50.000	03	54.000
64	AMEI Parque São Vicente	Rua Caramuru, 623 – Pq. São Vicente	01	5.000	5.000	01	10.000	10.000	02	15.000
65	AMEI Rei Pelé	Rua Jequiê, 580 – Samaritã	01	20.000	20.000	01	30.000	30.000	02	50.000
66	AMEI Visconde de Sabugosa	Rua Manoel Sierra Perez, 350 – Conj Tancredo Neves	01	2.000	2.000	01	50.000	50.000	02	52.000
67	Ana Cristina Santos Henriques, Creche	R. Caimoré, 804 – Vila Margarida	02	3.000	6.000	01	10.000	10.000	03	16.000
68	Antônio Fernando dos Reis II, Creche	Pça 22 de janeiro, 630 - Biquinha	01	5.000	5.000	01	2.000	2.000	02	7.000
69	Cantinho do Céu, Creche	R. Ataliba Leonel, 358 – Catiapoã	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
70	Cantinho do Zezinho II, Creche	Av. Senador Salgado Filho, 637 – Jôquei Clube	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
71	Catiapoã, Creche	R. Vicente Gil, 368	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
72	Celso Eduardo, Creche	Pça Quarenta e Cinco, s/n – Humaitã	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
73	Cora Coralina, Creche	R. Paulo Horcel, s/n – Japuí			0	01	1.000	1.000	01	1.000
						01	3.000	3.000	01	3.000
74	Criança Esperança, Creche	R. João Chancharulo, 120 – Jd. Rio Branco	00	0	0	03	1.000	3.000	03	3.000

NÍVEL DE
CLASSIA
OUTRA
COSTA
MARSHU
RECEBISTO
DE



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pf. 9481/24
Fis. 31
DEPROTN

75	Eduardo Furkini, Creche	R. Archimedes Bava, s/n – Gleba II	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
76	El Shaday, Creche	R. dos Tamoios, 149	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
77	Geralda Ernestina da Silva, Creche	R. Vereador Oswaldo Toschi, 2975 – Jôquei Clube	01	3.000	3.000	03	500	1.500	04	4.500
78	Grupo da Prece, Creche	R. Tambaú, 1534 – Jd. Pompeba	00	0	0	01	5.000	5.000	01	5.000
79	Irmã Dolores, Creche	Av. Quarentenário, 1001 - Quarentenário	02	5.000	10.000	04	1.000	4.000	06	14.000
80	Jean Pierre dos Santos Molina, Creche	R. José Viegas, s/n – Pq. Continental	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
81	Josefa Maria, Creche	Rua 45, 710 – Humaitá	01	1.000	1.000	03	500	1.500	04	2.500
82	Júlia Maria de Jesus, Creche	R. Hatchik Armênio Catchijan, 210 – Humaitá	00	0	0	02	500	1.000	02	1.000
83	Júlio Pereira de Andrade, Creche	Av. Esmeraldo Tarquinio, 113 – Pq. das Bandeiras	00	0	0	01	1.500	1.500	01	1.500
84	Lar da Criança Feliz, Creche	R. Lovely Plauchut, 787 – Vl. Margarida	00	0	0	03	500	1.500	03	1.500
85	Maria Josefa da Silva, Creche	Av. Senador Salgado Filho, 1040 – Jôquei Clube	01	1.000	1.000	01	2.000	2.000	02	3.000
86	Nossa Sra. de Fátima, Creche	R. Estelio Machado Loureiro, 66 – Vl. Fátima	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
87	Quarentenário, Creche	R. Goiás, 740 – Quarentenário	00	0	0	03	500	1.500	03	1.500
88	Ondina Marques de Melo, Creche	R. Pe. André de Soveral, s/n – Vl. Ema	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
89	Paulo de Souza, Creche	R. Ulisses Guimarães, s/n – Jd. Rio Branco	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
90	Regina Célia dos Santos, Creche	R. Capitão Antônio de Moura, 429 – Pq. Bitaru	00	0	0	01	500	500	01	500
91	Sandra Antonelli, Creche	R. Elisângela Santos Mendes, s/n – Samaritã	01	10.000	10.000	01	20.000	20.000	02	30.000

RENTA DE
CAIXA
OUTRA
LUSTA
MARSLI:28
504837896



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pr 9481/24
Fls 32
DEPROT W

			01	3.000	3.000	01			02	3.000
92	Santa Terezinha, Creche	Av. Brasília, 30 – Jd. Irmã Dolores	00	0	0	02	1.000	2.000	02	2.000
93	Seitetsu Iha, Creche	R. Benjamin Mateus Mendes, s/nº – Samaritã	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
94	Tancredo Neves, Creche	Praça Nossa Sra. da Aparecida, 551 – Vl. Fátima	01	10.000	10.000	01	3.000	3.000	02	13.000
95	Tio José, Creche	R. Oito, 240 – México 70	00	0	0	06	1.000	6.000	06	6.000
96	Vila Margarida, Creche	R. Serchio, s/nº – Vl. Margarida	01	15.000	15.000	01	20.000	20.000	02	35.000
97	Vila Nova São Vicente, Creche	R. Alfio Benassi, 333 – Vl. Nova São Vicente	01	1.000	1.000	02	500	1.000	03	2.000
98	Vovô José Campelo, Creche	R. Gilberto Esteves Martins, 320 – Jd. Rio Branco	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
						01	500	500	01	500
99	Vovô Raimundo, Creche	Av. Cap. Antônio de Moura, 47 – Pq. Bitaru	00	0	0	01	2.000	2.000	01	2.000
100	DAE - Diretoria de Alimentação Escolar	R. Américo Martins dos Santos, s/nº – Jd. Paraíso	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000
101	DEMAES - Diretoria de Manutenção Escolar	Av. Nações Unidas, nº 786 – Vila Margarida	01	500	500	01	1.000	1.000	02	1.500
102	DIPAS - Diretoria de Patrimônio e Suprimentos	Coronel Silva Telles, 803	00	0	0	01	1.000	1.000	01	1.000

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de forma
digital por NIVEA DE
CASSIA DUTRA COSTA
MARSILI:28696831896
Versão do Adobe
Acrobat
2024.002.20991



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. LIMPEZAS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses, assim sendo, cada caixa de água / reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I.	UN	02		

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência

Prazo de pagamento: Mínimo 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para pagamento: *****



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. */2024 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP:
_____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta
Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do telefone _____,
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de
Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº
_____, Órgão emissor _____ CPF _____ Rua
_____, nº _____ Bairro
_____, Complemento _____ Cidade _____ Estado
_____, CEP _____ Telefone _____ Celular
_____, e-mail _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa *****, no valor de R\$ *****, conforme Processo Administrativo n.º 9481/2024 – Pregão Eletrônico n.º 98/2024 – Empenho n.º *****/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE** _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 9481/2024, Pregão Eletrônico n.º 98/2024, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência. e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 9481/2024, Pregão Eletrônico n.º 98/2024, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: Caberá a **CONTRATADA** os custos com mão-de-obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos, bem como as despesas com deslocamentos da equipe de trabalho.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. LIMPEZAS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO SEMENTRAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses, assim sendo, cada caixa de água / reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I.	UN	02		

O valor global do presente contrato é de R\$ ***** ,**

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento dar-se na forma do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 98/2024, a saber:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco *****, agência ***** e conta *****, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência.

Cláusula Sexta: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos serviços de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.

a.1 – A **CONTRATADA** sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a **CONTRATADA** cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da **CONTRATADA**, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

020501.12.361.0050.2136.3.3.90.39.99.01.220.0000

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas neste Termo de Referência, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;
- b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por cracha e uniforme, se for o caso;
- c) Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;
- d) Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPis (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
- e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;
- f) Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
- g) Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários a execução dos respectivos serviços;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas a matéria;
- j) Iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

contrato e de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;

k) Comunicar ao responsável pela Secretaria de Educação; ao qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

l) Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação.

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei

b) Não obstante, a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

c) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;

d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para a execução do objeto contratado;

e) Orientar a **CONTRATADA** quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;

f) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

g) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta: Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quinta: No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a.2.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a.2.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

a.2.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.2.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

a.2.5) Deixar de apresentar amostra.

a.3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

a.4) Fraudar a licitação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.5.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

a.5.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

a.5.3.) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

a.5.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

a.5.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

b) Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) Advertência;

b.2) Multa;

b.3) Impedimento de licitar e contratar; e,

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) As peculiaridades do caso concreto;

c.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial, sendo que:

d.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

d.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

d.3) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.2.4 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Quinto: A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Sétimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Oitavo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Décimo: A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sexta: O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviço.

DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sétima: Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada prestar o serviço, objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 10 dias a contar da solicitação do serviço pela contratante (conforme item 7 do Termo de Referência)**, nas unidades escolares informadas pela **CONTRATANTE**. O endereço constará na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima oitava: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Nona: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Vigésima Primeira: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por **TERMO ADITIVO** que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Vigésima Segunda: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quarta: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ***** (*****).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quinta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, na data da assinatura.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

“Contratante”

“Contratada”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO N° *** /2024

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2024

DATA DA ASSINATURA: / /2024

VIGÊNCIA: () meses

OBJETO: *****

VALOR: R\$ *****

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no
inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: